



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 462/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2021

Altera a redação dos artigos 2º, §1º e art. 3º e revoga o art. 4º da Lei Complementar nº 107 de 20 de outubro de 2006 e dá outras providências.

(Autoria: Vereadora Lurdinha Granzotte)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, §1º da Lei Complementar nº 107 de 20 de outubro de 2006 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Havendo outra renda, que somada à dos benefícios referidos no inciso I, totalize valor não superior ao do limite de 35 UFMF previsto no inciso II, o contribuinte poderá pleitear a isenção, que será concedida mediante despacho do responsável pela área de finanças do município, uma vez preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e os requisitos a seguir:”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Complementar nº107 de 20 de outubro de 2006 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A isenção do IPTU, para o ano subsequente, deverá ser requerida pelo interessado ou representante legal, por procuração, até o dia 30 de outubro do exercício anterior ao do benefício que se pretende, desde que preenchidos os requisitos desta Lei Complementar”.

Art. 3º Fica revogado o art.4º da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Franca, 16 de março de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária